

## PROJETO DE LEI Nº 3.944, DE 2024

Altera a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a proibição de importação de resíduos sólidos.

**Autor:** Deputado Célio Silveira

**Relator:** Deputado Elmar Nascimento

### PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

*Pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Desenvolvimento Urbano e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)*

Dispensado o relatório, nos termos do art. 129, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### VOTO DO RELATOR

Pela **Comissão de Desenvolvimento Econômico**, somos pela aprovação da emenda de plenário n. 2 na forma da subemenda substitutiva global que ora apresento e rejeição das demais emendas de plenário.

Pela **Comissão de Desenvolvimento Urbano**, somos pela aprovação da emenda de plenário nº2 na forma da subemenda substitutiva global apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e rejeição das demais emendas.

Pela **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, somos pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa de todas as emendas de plenário apresentadas e da subemenda substitutiva global apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

**ELMAR NASCIMENTO**

Relator



## SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 3944, DE 2024

Altera a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos para dispor sobre a proibição de importação de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Fica proibida a importação de resíduos sólidos, inclusive de papel, plástico, vidro e metal.

§ 1º Fica ressalvada a importação de resíduos utilizados na transformação de minerais críticos e de material estratégico.

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças fica autorizado a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024

**ELMAR NASCIMENTO**

Relator

